



monik silveira <cgl.pregoeiro13@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 90028/2024

4 mensagens

Facilita Exportação e Importação <comercial1.facilita@gmail.com>

6 de janeiro de 2025 às 17:58

Para: cgl.pregoeiro13@gmail.com

Prezados, boa tarde

Segue anexo pedido de impugnação para análise.

Atenciosamente,
Giovana**Impugnação ao edital.Fogão Industrial.pdf**

451K

monik silveira <cgl.pregoeiro13@gmail.com>

7 de janeiro de 2025 às 08:31

Para: derm@semec.pmb.pa.gov.br

Bom dia,

Senhores,

Segue **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, aos termos do Edital **PE SRP N° 90028/2024**, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, processo administrativo n° **3958/2024**, o qual deverá ser respondido em **24hs**.

no mais,

Marcelo Cantão
Agentes de Contratação/ Pregoeiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]**Impugnação ao edital.Fogão Industrial.pdf**

451K

derm@semec.pmb.pa.gov.br <derm@semec.pmb.pa.gov.br>

7 de janeiro de 2025 às 15:26

Para: monik silveira <cgl.pregoeiro13@gmail.com>

Boa tarde !!

Prezados,

Conforme a **Portaria do INMETRO n° 585, de 1 novembro 2012**, e que foi exigido no Edital pela administração publica, a impugnação não deve prosseguir, uma vez que todos os fogões industriais tem por obrigatoriedade possuir o selo do Inmetro, pois assim garante a segurança no produto ao consumidor. Diante disso, requisitamos a "Certificação do Inmetro".

Francisco Irineu

Departamento de Recursos Materiais - DERM**SEMEC**
Secretaria de
Educação**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BELÉM**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

monik silveira <cgl.pregoeiro13@gmail.com>

8 de janeiro de 2025 às 15:12

Para: Facilita Exportação e Importação <comercial1.facilita@gmail.com>

Boa tarde,

Senhor licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria informar o recebimento, nesta Coordenadoria Geral de Licitação/PMB, do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2024-SEMEC**, sendo encaminhado ao setor responsável do órgão demandante e respondido **TEMPESTIVAMENTE**, conforme a seguir:

RESPOSTAS:*Prezados,*

Conforme a Portaria do INMETRO nº 400, de 1 de agosto de 2012, e que foi exigido no Edital pela administração pública, a impugnação não deve prosseguir, uma vez que todos os fogões industriais tem por obrigatoriedade possuir o selo do Inmetro, pois assim garante a segurança no produto ao consumidor. Diante disso, requisitamos a "Certificação do Inmetro".

*Atenciosamente;**FRANCISCO IRINEU NETO**Departamento de Recursos Materiais - DERM*

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** impetrado, e considerando improcedentes as alegações apresentadas conforme manifestação da **Área Técnica do Órgão Demandante SEMEC**, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** à mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital Retificado 1 disponibilizado e divulgado nos sites Comprasnet, portal/site da PMB e TCM, para amanhã dia 09/01/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Marcelo Cantão Lopes

Agentes de Contratação/Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB

[Texto das mensagens anteriores oculto]



monik silveira <cgl.pregoeiro13@gmail.com>

Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90028/2024 - AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL - P41216

derm@semec.pmb.pa.gov.br <derm@semec.pmb.pa.gov.br>

8 de janeiro de 2025 às 15:06

Para: monik silveira <cgl.pregoeiro13@gmail.com>

Boa tarde,

Onde se lê: Portaria do INMETRO nº 585, de 1 novembro 2012; **leia-se:** Portaria do INMETRO nº 400, de 1 de agosto de 2012.

FRANCISCO IRINEU NETO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO(A), DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARA

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

Ref.: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CERTAME ACERCA DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO PARA FOGÕES INDUSTRIAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90028/2024

A empresa **SPOLU – BENESSE DO BRASIL LTDA**, com sede na rua Aracaju, 205-1, Centro, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP 15.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.656/0001-44, e-mail institucional comercial1.facilita@gmail.com, telefone (17) 99718-1386, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **DANIEL DE SOUSA FERREIRA**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 322.350, portador de Cédula de Identidade RG nº 43.492.666-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.698.298-61, e-mail institucional comercial1.facilita@gmail.com, telefone (17) 99718-1386, vem, tempestivamente, por meio deste, **IMPUGNAR os termos do Edital em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, pelo que passa a expor:**

1. DA SÍNTESE FACTUAL.

A presente impugnação tem como objetivo impugnar a apresentação de Certificado do Inmetro para os fogões industriais a serem fornecidos.

Tal exigência, no entanto, carece de fundamento legal e regulamentar, configurando-se em um critério restritivo e potencial prejuízo à competitividade e à lisura do certame para os itens 14

e 15 do Termo de Referência do Edital de Licitação N° 90028/2024 que visa a “ Aquisição de Eletrodomésticos em Geral visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município”.

Inicialmente, é imprescindível destacar que, de acordo com a legislação brasileira, não há normativa específica que exija a certificação do Inmetro para **fogões industriais**. A regulamentação vigente, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 13723 partes 1 e 2, **são aplicáveis exclusivamente aos fogões domésticos**.

Essas normas estabelecem requisitos de segurança e desempenho para fogões destinados ao uso residencial, não abrangendo, portanto, os fogões de uso industrial, que possuem características e aplicações distintas.

Portanto, a revisão e o afastamento da exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais do edital são imperativos, a fim de restabelecer os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, conforme demonstrado nas razões a seguir.



2.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.



A exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais, sem que haja base normativa para tal, cria uma barreira artificial à participação de diversos fornecedores no certame licitatório.

Isso porque, na prática, inexistente no mercado brasileiro um processo de certificação do Inmetro específico para fogões industriais, uma vez que estes equipamentos não são abrangidos pelas normativas vigentes.

Deste modo, a exigência editalícia revela-se desproporcional e desarrazoada, violando, assim, os princípios da legalidade e da igualdade de condições entre os licitantes.

Nesse contexto, a exigência de um certificado que não pode ser obtido, pois não há regulamentação para tanto, configura uma exigência impossível de ser cumprida, o que, por si só, já justifica a impugnação do edital.

Tal exigência não apenas limita a competitividade do certame, mas também pode ser interpretada como um direcionamento indevido, beneficiando ou prejudicando determinados fornecedores, em total afronta aos princípios basilares da Administração Pública.

Além disso, é de suma importância considerar que a ausência de certificação do Inmetro para fogões industriais não implica em falta de qualidade ou segurança desses produtos. Muitos fabricantes de fogões industriais seguem rigorosos padrões de qualidade e segurança, mesmo na ausência de uma certificação específica do Inmetro.

A manutenção dessa exigência no edital, portanto, afasta potenciais licitantes que poderiam oferecer produtos de alta qualidade e com preços competitivos, prejudicando, em última análise, a própria Administração Pública, que fica privada de selecionar a proposta mais vantajosa. A competitividade é um dos pilares do processo licitatório e é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente e econômica possível.



Por fim, cabe ressaltar que a presente impugnação visa não apenas a defesa dos interesses do impugnante, mas também a proteção do interesse público e a garantia de um processo licitatório justo e transparente.

A revisão do edital, afastando a exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais, é medida que se impõe para assegurar a legalidade e a competitividade do certame, em benefício da própria Administração Pública e da sociedade como um todo.

2.1. Da ilegalidade da Exigência de Certificação do Inmetro.

A exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais em licitação pública é ilegal, uma vez que não há normativa específica que regule esse tipo de equipamento no Brasil.

A ABNT NBR 13723 partes 1 e 2 estabelecem que a certificação do Inmetro é aplicável apenas a **fogões domésticos**, não abrangendo **fogões industriais**.

A imposição de tal requisito para fogões industriais na licitação em questão carece de fundamento legal, pois não existe regulamentação específica que exija a certificação do Inmetro para esses equipamentos. Tal exigência, portanto, configura uma barreira indevida à participação de empresas que fornecem fogões industriais, prejudicando a competitividade do certame.

Além disso, a ausência de regulamentação específica para fogões industriais pelo Inmetro reforça a inadequação da exigência imposta na licitação. A imposição de requisitos não previstos em lei ou norma técnica aplicável fere os princípios da legalidade e da isonomia, essenciais ao processo licitatório.

Portanto, a exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais em licitação pública é indevida e deve ser impugnada para garantir a conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. A manutenção dessa exigência sem o devido respaldo normativo configura uma barreira injustificada à participação de empresas no certame, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia que regem as licitações públicas.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, se requer que seja acolhida a presente Impugnação para fins de que seja retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024. A retificação deve conter a adequação do edital de licitação para que não exija certificação do Inmetro para fogões industriais, considerando a inexistência de normativa base para esse tipo de fogão no Brasil.

Nestes termos,

pede deferimento.

Itajobi/SP, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL DE
SOUSA FERREIRA

Assinado de forma digital por
DANIEL DE SOUSA FERREIRA
Dados: 2025.01.06 17:15:53
-03'00'

DANIEL DE SOUSA FERREIRA

Procurador

CPF/MF nº 368.698.298-61

RG nº 43.492.666-8-SSP/SP

Rep. de **SPOLU – BENESSE DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 12.612.656/0001-44

Assinado digitalmente

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (SRP)** (Lei 14.133/2021)

UASG 925387 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PA ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (4)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (5)

08/01/2025 15:16



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO(A), DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARA

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

Ref.: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CERTAME ACERCA DA

EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO PARA FOGÕES INDUSTRIAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90028/2024

A empresa SPOLU - BENESSE DO BRASIL LTDA, com sede na rua Aracaju, 205-1, Centro, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP 15.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.612.656/0001-44, e-mail institucional comercial1.facilita@gmail.com, telefone (17) 99718-1386, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. DANIEL DE SOUSA FERREIRA, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n° 322.350, portador de Cédula de Identidade RG n° 43.492.666-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 368.698.298-61, e-mail institucional comercial1.facilita@gmail.com, telefone (17) 99718-1386, vem, tempestivamente, por meio deste, IMPUGNAR os termos do Edital em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 164, da Lei n° 14.133/2021, pelo que passa a expor:

1. DA SÍNTESE FACTUAL.

A presente impugnação tem como objetivo impugnar a apresentação de Certificado do Inmetro para os fogões industriais a serem fornecidos.

Tal exigência, no entanto, carece de fundamento legal e regulamentar, configurando-se em um critério restritivo e potencial prejuízo à competitividade e à lisura do certame para os itens 14 e 15 do Termo de Referência do Edital de Licitação N° 90028/2024 que visa a " Aquisição de Eletrodomésticos em Geral visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município".

Inicialmente, é imprescindível destacar que, de acordo com a legislação brasileira, não há normativa específica que exija a certificação do Inmetro para fogões industriais. A regulamentação vigente, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 13723 partes 1 e 2, são aplicáveis exclusivamente aos fogões domésticos.

Essas normas estabelecem requisitos de segurança e desempenho para fogões destinados ao uso residencial, não abrangendo, portanto, os fogões de uso industrial, que possuem características e aplicações distintas.

Portanto, a revisão e o afastamento da exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais do edital são imperativos, a fim de restabelecer os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, conforme demonstrado nas razões a seguir.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

A exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais, sem que haja base normativa para tal, cria uma barreira artificial à participação de diversos fornecedores no certame licitatório.

Isso porque, na prática, inexistente no mercado brasileiro um processo de certificação do Inmetro específico para fogões industriais, uma vez que estes equipamentos não são abrangidos pelas normativas vigentes.

Deste modo, a exigência editalícia revela-se desproporcional e desarrazoada, violando, assim, os princípios da legalidade e da igualdade de condições entre os licitantes.

Nesse contexto, a exigência de um certificado que não pode ser obtido, pois não há regulamentação para



Tal exigência não apenas limita a competitividade do certame, mas também pode ser interpretada como um direcionamento indevido, beneficiando ou prejudicando determinados fornecedores, em total afronta aos princípios basilares da Administração Pública.

Além disso, é de suma importância considerar que a ausência de certificação do Inmetro para fogões industriais não implica em falta de qualidade ou segurança desses produtos. Muitos fabricantes de fogões industriais seguem rigorosos padrões de qualidade e segurança, mesmo na ausência de uma certificação específica do Inmetro.

A manutenção dessa exigência no edital, portanto, afasta potenciais licitantes que poderiam oferecer produtos de alta qualidade e com preços competitivos, prejudicando, em última análise, a própria Administração Pública, que fica privada de selecionar a proposta mais vantajosa. A competitividade é um dos pilares do processo licitatório e é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente e econômica possível.

Por fim, cabe ressaltar que a presente impugnação visa não apenas a defesa dos interesses do impugnante, mas também a proteção do interesse público e a garantia de um processo licitatório justo e transparente.

A revisão do edital, afastando a exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais, é medida que se impõe para assegurar a legalidade e a competitividade do certame, em benefício da própria Administração Pública e da sociedade como um todo.

2.1. Da ilegalidade da Exigência de Certificação do Inmetro.

A exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais em licitação pública é ilegal, uma vez que não há normativa específica que regule esse tipo de equipamento no Brasil.

A ABNT NBR 13723 partes 1 e 2 estabelecem que a certificação do Inmetro é aplicável apenas a fogões domésticos, não abrangendo fogões industriais.

A imposição de tal requisito para fogões industriais na licitação em questão carece de fundamento legal, pois não existe regulamentação específica que exija a certificação do Inmetro para esses equipamentos. Tal exigência, portanto, configura uma barreira indevida à participação de empresas que fornecem fogões industriais, prejudicando a competitividade do certame.

Além disso, a ausência de regulamentação específica para fogões industriais pelo Inmetro reforça a inadequação da exigência imposta na licitação. A imposição de requisitos não previstos em lei ou norma técnica aplicável fere os princípios da legalidade e da isonomia, essenciais ao processo licitatório.

Portanto, a exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais em licitação pública é indevida e deve ser impugnada para garantir a conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. A manutenção dessa exigência sem o devido respaldo normativo configura uma barreira injustificada à participação de empresas no certame, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia que regem as licitações públicas.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, se requer que seja acolhida a presente Impugnação para fins de que seja retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024. A retificação deve conter a adequação do edital de licitação para que não exija certificação do Inmetro para fogões industriais, considerando a inexistência de normativa base para esse tipo de fogão no Brasil.

Nestes termos, pede deferimento.
Itajobi/SP, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL DE SOUSA FERREIRA
Procurador
CPF/MF nº 368.698.298-61
RG nº 43.492.666-8-SSP/SP
Rep. de SPOLU – BENESSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 12.612.656/0001-44
Assinado digitalmente



Boa tarde,

Senhor licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria informar o recebimento, nesta Coordenadoria Geral de Licitação/PMB, do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº



RESPOSTAS:

Prezados,

Conforme a Portaria do INMETRO nº 400, de 1 de agosto de 2012, e que foi exigido no Edital pela administração pública, a impugnação não deve prosseguir, uma vez que todos os fogões industriais tem por obrigatoriedade possuir o selo do Inmetro, pois assim garante a segurança no produto ao consumidor. Diante disso, requisitamos a "Certificação do Inmetro".

Atenciosamente;

FRANCISCO IRINEU NETO

Departamento de Recursos Materiais - DERM

Por atender a legislação aplicada, dou CONHECIMENTO ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO impetrado, e considerando improcedentes as alegações apresentadas conforme manifestação da Área Técnica do Órgão Demandante SEMEC, decido pelo NÃO ACOLHIMENTO à mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital Retificado 1 disponibilizado e divulgado nos sites Comprasnet, portal/site da PMB e TCM, para amanhã dia 09/01/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Marcelo Cantão Lopes

Agentes de Contratação/Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB

[Incluir impugnação](#)



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO(A), DA
PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARA
Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)
Ref.: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CERTAME ACERCA DA
EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO PARA FOGÕES
INDUSTRIAIS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

A empresa SPOLU – BENESSE DO BRASIL LTDA, com sede na rua Aracaju, 205-1, Centro, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP 15.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.656/0001-44, e-mail institucional comercial1.facilita@gmail.com, telefone (17) 99718-1386, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. DANIEL DE SOUSA FERREIRA, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 322.350, portador de Cédula de Identidade RG nº 43.492.666-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.698.298-61, e-mail institucional comercial1.facilita@gmail.com, telefone (17) 99718-1386, vem, tempestivamente, por meio deste, IMPUGNAR os termos do Edital em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, pelo que passa a expor:

1. DA SÍNTESE FACTUAL.

A presente impugnação tem como objetivo impugnar a apresentação de Certificado do Inmetro para os fogões industriais a serem fornecidos.

Tal exigência, no entanto, carece de fundamento legal e regulamentar, configurando-se em um critério restritivo e potencial prejuízo à competitividade e à lisura do certame para os itens 14 e 15 do Termo de Referência do Edital de Licitação Nº 90028/2024 que visa a ‘Aquisição de Eletrodomésticos em Geral visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município’.

Inicialmente, é imprescindível destacar que, de acordo com a legislação brasileira, não há normativa específica que exija a certificação do Inmetro para fogões industriais. A regulamentação vigente, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 13723 partes 1 e 2, são aplicáveis exclusivamente aos fogões domésticos.

Essas normas estabelecem requisitos de segurança e desempenho para fogões destinados ao uso residencial, não abrangendo, portanto, os fogões de uso industrial, que possuem características e aplicações distintas.

Portanto, a revisão e o afastamento da exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais do edital são imperativos, a fim de restabelecer os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, conforme demonstrado nas razões a seguir.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

A exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais, sem que haja base normativa para tal, cria uma barreira artificial à participação de diversos fornecedores no certame licitatório.

Isso porque, na prática, inexistente no mercado brasileiro um processo de certificação do Inmetro específico para fogões industriais, uma vez que estes equipamentos não são abrangidos pelas normativas vigentes.

Deste modo, a exigência editalícia revela-se desproporcional e desarrazoada, violando, assim, os princípios da legalidade e da igualdade de condições entre os licitantes.

Nesse contexto, a exigência de um certificado que não pode ser obtido, pois não há regulamentação para tanto, configura uma exigência impossível de ser cumprida, o que, por si só, já justifica a impugnação do edital.

Tal exigência não apenas limita a competitividade do certame, mas também pode ser interpretada como um direcionamento indevido, beneficiando ou prejudicando determinados fornecedores, em total afronta aos princípios basilares da Administração Pública.

Além disso, é de suma importância considerar que a ausência de certificação do Inmetro para fogões industriais não implica em falta de qualidade ou segurança desses produtos. Muitos fabricantes de fogões industriais seguem rigorosos padrões de qualidade e segurança, mesmo na ausência de uma certificação específica do Inmetro.

A manutenção dessa exigência no edital, portanto, afasta potenciais licitantes que poderiam oferecer produtos de alta qualidade e com preços competitivos, prejudicando, em última análise, a própria Administração Pública, que fica privada de selecionar a proposta mais vantajosa. A competitividade é um dos pilares do processo licitatório e é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente e econômica possível.

Por fim, cabe ressaltar que a presente impugnação visa não apenas a defesa dos interesses do impugnante, mas também a proteção do interesse público e a garantia de um processo licitatório justo e transparente.

A revisão do edital, afastando a exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais, é medida que se impõe para assegurar a legalidade e a competitividade do certame, em benefício da própria Administração Pública e da sociedade como um todo.

2.1. Da ilegalidade da Exigência de Certificação do Inmetro.

A exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais em licitação pública é ilegal, uma vez que não há normativa específica que regule esse tipo de equipamento no Brasil. A ABNT NBR 13723 partes 1 e 2 estabelecem que a certificação do Inmetro é aplicável apenas a fogões domésticos, não abrangendo fogões industriais.

A imposição de tal requisito para fogões industriais na licitação em questão carece de fundamento legal, pois não existe regulamentação específica que exija a certificação do Inmetro para esses equipamentos. Tal exigência, portanto, configura uma barreira indevida à participação de empresas que fornecem fogões industriais, prejudicando a competitividade do certame.

Além disso, a ausência de regulamentação específica para fogões industriais pelo Inmetro reforça a inadequação da exigência imposta na licitação. A imposição de requisitos não previstos em lei ou norma técnica aplicável fere os princípios da legalidade e da isonomia, essenciais ao processo licitatório.

Portanto, a exigência de certificação do Inmetro para fogões industriais em licitação pública é indevida e deve ser impugnada para garantir a conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. A manutenção dessa exigência sem o devido respaldo normativo configura uma barreira injustificada à participação de empresas no certame, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia que regem as licitações públicas.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, se requer que seja acolhida a presente Impugnação para fins de que seja retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024. A retificação deve conter a adequação do edital de licitação para que não exija certificação do Inmetro para fogões industriais, considerando a inexistência de normativa base para esse tipo de fogão no Brasil.

Nestes termos, pede deferimento.
Itajobi/SP, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL DE SOUSA FERREIRA
Procurador
CPF/MF nº 368.698.298-61
RG nº 43.492.666-8-SSP/SP
Rep. de SPOLU – BENESSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 12.612.656/0001-44
Assinado digitalmente

RESPOSTA

Boa tarde,

Senhor licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria informar o recebimento, nesta Coordenadoria Geral de Licitação/PMB, do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2024-SEMEC**, sendo encaminhado ao setor responsável do órgão demandante e respondido **TEMPESTIVAMENTE**, conforme a seguir:

RESPOSTAS:

Prezados,

*Conforme a Portaria do INMETRO nº 400, de 1 de agosto de 2012, e que foi exigido no Edital pela administração pública, a impugnação não deve prosseguir, uma vez que todos os fogões industriais tem por obrigatoriedade possuir o selo do Inmetro, pois assim garante a segurança no produto ao consumidor. Diante disso, requisitamos a "Certificação do Inmetro".
Atenciosamente;*

FRANCISCO IRINEU NETO

Departamento de Recursos Materiais - DERM

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** impetrado, e considerando improcedentes as alegações apresentadas conforme manifestação da **Área Técnica do Órgão Demandante SEMEC**, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** à mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital Retificado 1 disponibilizado e divulgado nos sites Comprasnet, portal/site da PMB e TCM, para amanhã dia 09/01/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Marcelo Cantão Lopes
Agentes de Contratação/Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SISTEMA DE LICITAÇÃO

Gerado no endereço <http://www.belem.pa.gov.br/licitacao/> em 08/01/2025 15:39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 - SEMEC

Data de Publicação: 28/11/2024 00:00 Data de Realização: 09/01/2025 09:00
Local de Realização: [www.gov.br/compras/pt-](http://www.gov.br/compras/pt-edital)
Edital Inicial: edital_90028_2024_680467384.zip

Objeto:
AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.

RETIFICAÇÕES

DATA DA RETIFICAÇÃO	NOME DO ARQUIVO
19/12/2024 09:00	retificacao_90028_2024_971322552.RAR

ESCLARECIMENTO

DATA DO ESCLARECIMENTO	NOME DO ESCLARECIMENTO
20/12/2024 09:42	E-mail Esclarecimento e Resposta Empresa
20/12/2024 09:42	PARECER TÉCNICO - EQUIPAMENTOS DE
20/12/2024 09:43	Esclarecimento e Resposta Comprasnet
20/12/2024 09:43	Esclarecimento e Resposta Empresa
20/12/2024 09:55	E-mail Esclarecimento e Resposta Empresa
20/12/2024 09:55	Esclarecimento e Resposta Comprasnet
20/12/2024 09:55	Esclarecimento e Resposta Empresa
08/01/2025 12:03	E-mail Esclarecimento e Resposta Empresa
08/01/2025 12:07	Esclarecimento e Resposta Comprasnet
08/01/2025 12:07	Esclarecimento e Resposta Empresa FACILITA
08/01/2025 14:09	E-mail Esclarecimento e Resposta Empresa M
08/01/2025 14:10	Esclarecimento e Resposta Comprasnet
08/01/2025 14:13	Esclarecimento e Resposta Empresa M
08/01/2025 14:34	E-mail Esclarecimento e Resposta Empresa
08/01/2025 14:34	Esclarecimento e Resposta Comprasnet
08/01/2025 14:34	Esclarecimento e Resposta Empresa GAMA
08/01/2025 15:35	E-mail Impugnação e Resposta Empresa
08/01/2025 15:36	Impugnação e Resposta Comprasnet
08/01/2025 15:37	Impugnação Emprtesa SPOLU
08/01/2025 15:37	Impugnação e Resposta Empresa SPOLU